



LEI MUNICIPAL Nº 385, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014

“Autoriza a contratação de médico veterinário por tempo certo determinado e dá outras providências”

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, José Carlos Lopes, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a contratação por tempo certo e determinado de médico veterinário, estabelecendo a remuneração, direitos e deveres da função pública de médico veterinário a fim de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Reduto.

Art. 2º. Fica criado o cargo e função pública de médico veterinário a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Reduto no que tange ao Poder Executivo e seus respectivos órgãos e secretarias, o qual deverá observar as atribuições, número de vagas, formação, carga horária e remuneração contida no Anexo I.

Art. 3º. Fica autorizada a contratação de um médico veterinário por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Reduto, para atendimento junto à Prefeitura Municipal de Reduto e suas respectivas Secretarias e órgãos administrativos.

Art. 4º. Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta Lei estarão sujeitos ao Regime Jurídico Administrativo do Município, devendo revestir-se de ato formal regido pelo Direito Administrativo e observará quanto a duração, a data de 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo Primeiro. É vedada a prorrogação do contrato, salvo se, no prazo estipulado a administração municipal, por motivos diversos de sua vontade, não tiver conseguido cumprir as normas previstas no artigo 37, II da Constituição Federal, ficando, neste caso o contrato prorrogado por até seis meses.

Art. 5º. As atribuições, grau de formação, remuneração, a carga horária dos contratados estão previstos no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único. O regime previdenciário será o do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, nos termos dos artigos 39 e 40 da Constituição Federal.



Art. 6º. Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - estar em pleno gozo dos seus direitos;
- IV - estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- V - ter boa conduta;
- VI - apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;

Art. 7º. O contratado, a que se refere a presente Lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição Federal e Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 8º. Ocorrerá a rescisão contratual:

- I - término do prazo contratual;
- II - a pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III - pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- IV - quando o contratado ocorrer falta disciplinar
- V - na hipótese de insuficiência de desempenho evidenciado por avaliação específica;
- VI - descumprimento de cláusulas contratuais, falta grave ou falta já punida com advertência e suspensão disciplinar, de acordo com o Estatuto dos servidores Públicos Municipais;

Art.9º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Reduto e Secretarias Municipais.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Reduto, 08 de outubro de 2014.


José Carlos Lopes
Prefeito Municipal

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Reduto em 08/10/2014, às 16:00 horas, conforme Decreto Municipal nº 16/2013.